Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 10/09/2019 || Baixado Em: 26/11/2026

Comissão Permanente de Licitação CPL 214

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO Nº 09.10.0002/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E A EMPRESA **JOÃO ELIAS FILHO - ME .**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS,** Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCOS SANDES,** portador inscrito no CPF Nº. 558.368.795-91, portador do RG Nº. 753774461 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Mons. Francisco de Assis, nº 37, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **JOÃO ELIAS FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.182.327/0001-03, situada a Av. Ademário Vieira Dantas, nº 569, Centro, CEP: 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, Representante Exclusivo de JOILSON O FENÔMENO DO ARROCHA, estando a empresa neste ato representada pelo Sr. **João Elias Filho**, inscrito no CPF sob o nº. 094.070.754-35 e RG 35069384 SEDS/AL, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 09.10.0002/2019**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na contratação de JOILSON O FENÔMENO DO ARROCHA visando à realização de apresentação artística durante as Festividades da Padroeira Santa Cruz, no dia 13 de setembro de 2019, no Pov. Tibiri, São Brás/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar a atração especificada na cláusula terceira, em Praça Pública no Pov. Tibiri, São Brás/AL.

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/
Publicado Em: 10/09/2019 || Baixado Em: 26/11/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** conforme programação abaixo descriminada:

DATA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	V. TOTAL
13/09/2019	JOILSON O FENÔMENO DO ARROCHA	00:00h ás 01:30h	R$ 6.000,00
	TOTAL		R$ 6.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
ATIVIDADE: 2010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0010.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA DE SÃO BRÁS/AL declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E MULTAS

O prazo de validade do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até a data da apresentação artística.

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/
Publicado Em: 10/09/2019 || Baixado Em: 26/11/2026

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA DE SÃO BRÁS/AL, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **José Claudio dos Santos** - CPF nº. 516.417.044-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

11.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 10/09/2019 || Baixado Em: 26/11/2026

Comissão Permanente de Licitação CPL 47

11.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Brás - Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Brás/AL, 10 de setembro de 2019.

MARCOS SANDES
Prefeito Municipal
Contratante

João Elias Filho
JOÃO ELIAS FILHO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jessika da Silva Ferreira
CPF: 100.090.724-46

Danielle Silva Santos
CPF: 073.642.134-63